Processo C-375/89

(publicação sumária)

Comissão das Comunidades Europeias
contra
Reino da Bélgica

«Incumprimento — Inexecução do acórdão 5/86»

Sumário do acórdão

1. *Estados-membros — Obrigações — Incumprimento — Justificação — Inadmissibilidade (Tratado CEE, artigo 169.°)*

2. *Acção por incumprimento — Acórdão do Tribunal de Justiça que declara o incumprimento — Prazo para execução (Tratado CEE, artigo 171.°)*

1. Segundo jurisprudência constante, um Estado-membro não pode invocar disposições, práticas ou situações da sua ordem jurídica para justificar o desrespeito das obrigações resultantes do direito comunitário.

2. A execução de um acórdão que declara o incumprimento por parte de um Estado-membro deve iniciar-se imediatamente e estar concluída no mais breve prazo possível (ver acórdão de 13 de Julho de 1988, Comissão/França, 169/87, Colect., p. 4093).

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral Giuseppe Tesauro apresentou as suas conclusões em 24 de Janeiro de 1991 *. Concluiu propondo que o Tribunal de Justiça desse provimento à acção e condenasse o Reino da Bélgica nas despesas.

* Língua original: italiano.